



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 41/66

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser fixados nas seguintes importâncias os vencimentos dos Professores Municipais:

Professores do Dimep, conforme instruções provenientes da
Secretaria da Educação e Cultura.

Professores de 3a. Entrância....em Cr\$ 76.500 mensais;

Professores de 2a. "em Cr\$ 68.000 mensais;

Professores de 1a. " ... em Cr\$ 65.000 mensais;

Professores contratados..... em Cr\$ 60.000 mensais;

Professores com desdobramento, na mesma Escola, com 70% de aumento, sobre os vencimentos;

Professores com desdobramento, em outra Escola, com 90% de aumento, sobre os vencimentos.-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1967.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.-

Felisberto Antônio Dalla Costa

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano

Registrado às fls. 81 do Livro
nº 1 de Leis numeradas -

Belmiro F. Farina - Secretário Municipal -